PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei nº. 2.009/2012 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores deste Município para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas funções constitucionais, faz saber que a Casa do Povo DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art.1º- Os subsídios mensais a serem pagos ao Vereador da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, na legislatura compreendida entre os exercícios financeiros de 2013 a 2016, fica fixado no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara, por sua representatividade pública e institucional decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba e representação, de caráter indenizatório, equivalente a cem por cento (100%) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador deste Município.

Art. 2º - O valor dos subsídios constante no artigo 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais, podendo ser reduzido se necessário ou reajustado conforme previsão de natureza constitucional.

Art. 3º - O fator autorizado por esta Lei para recomposição das perdas inflacionárias, usado para definição dos subsídios que trata o artigo 1º, é o publicado pela Fundação Getúlio Vargas relativo ao IGP-M – índice geral de preços de mercado, apurado de janeiro de 2009 a dezembro de 2012.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento anual do Município, para cada ano, e suplementadas na forma da Lei Federal nº 4.320/64, quando necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 84 anos de Emancipação Política.

Belo Jardim, 03 de dezembro de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -